



Ex.mo Senhor Presidente da ASJP

Como juiz de direito há dezoito anos sempre em exercício de funções judiciais e preocupado com a efectiva melhoria da JUSTIÇA, quer para os cidadãos quer para os agentes judiciários, junto um texto que contém sugestões que poderão, quiçá, contribuir para a discussão que se aguarda neste Congresso, sua matriz e fim essencial.

Com os meus respeitosos cumprimentos.

Manuel Lopes Madeira Pinto

JUÍZ

I - Crise da Justiça

Tendo ingressado no C.E.J. (Centro de Estudos Judiciários) para formação como magistrado judicial em Outubro de 1984, a minha carreira profissional tem percorrido as últimas duas décadas em que o discurso da "*crise da Justiça*" tem sido por demais repetido e usado por todas as forças políticas, e "*lobbys*" sociais ou profissionais para os mais diversos fins.

Como Ministros da Justiça exerceram o cargo sempre ilustres juristas, desde um prestigiado professor universitário, um brilhante magistrado do Ministério Público e, ultimamente, ilustres advogados.

Muitas medidas legislativas têm sido tomadas pelos diversos responsáveis do poder legislativo que o país conheceu neste período de tempo, saídos dos dois partidos políticos que têm governado o país, tendo como objectivo expresso nos preâmbulos desses diplomas legislativos o "*combate à crise da Justiça*".

Têm sido medidas avulsas, que têm procurado colmatar diversos bloqueios processuais e elevadas pendências em muitos Tribunais Judiciais de 1ª instância do país.

Assim, ao nível de alterações legislativas na área do processo cível e processo penal, diversa legislação dispersa foi sendo publicada, sem uma linha corrente e muitas vezes coerente de intervenção, ao sabor do tempo e das opiniões do momento, quantas vezes contraditórias e causadoras de novos bloqueios, v.g. contumácia, adiamentos "*ad eternum*" no processo penal, prescrição do procedimento criminal e notificações cíveis e penais.

Ao nível da organização judiciária, diversas medidas legislativas foram tomadas por um Governo e posteriormente abandonadas pelo Governo seguinte, v.g. criação dos Tribunais de Círculo e a sua posterior extinção mas mantendo Varas Mistas.

Outras, foram repescadas da organização judiciária de meados do século e aplicadas recentemente com nova "*cosmética*", v.g. Julgados de Paz sujeitos á "gestão" externa ao CSM quando se trata de Tribunais e os respectivos "juízes" não estão sujeitos ao poder disciplinar e de gestão do CSM.

Para combater as elevadas pendências processuais em alguns Tribunais, têm vindo os responsáveis governamentais a surpreender-nos com diversas medidas "*a prazo*", muitas de duvidosa constitucionalidade, como os "juízes temporários".

Como o signatário, milhares de outros colegas tiveram percurso semelhante de dedicação à judicatura, sacrifício da sua juventude e da sua família, exercendo funções em Tribunais de elevada pendência processual durante mais de quinze anos, sempre tendo o seu Juízo em dia.

Qual a compensação para tanto trabalho e dedicação?

Simplesmente, nada mais do que o brio profissional, com classificação de serviço de "*Muito Bom*", e a consciência do dever cumprido.

Caso tivesse dedicado mais tempo a si e à família e não se preocupasse com o acumular de processos e cumprisse "*o seu papel*", o signatário teria no mínimo a classificação de serviço de "*Bom*", teria a mesma remuneração e aguardaria uma

providencial classificação de serviço de "*bom com distinção*" para, sensivelmente na mesma altura temporal, ser promovido à 2ª Instância.

Tendo-se acumulado a pendência processual no respectivo Tribunal, o signatário poderia "beneficiar" de colocações de "*juízes auxiliares*" ou "*juízes a prazo*" pelo CSM, como efectivamente vemos acontecer.

Esta situação é ou não profundamente INJUSTA?

Verifica-se um claro benefício de quem menos trabalha.

II - Medidas a Tomar

Feito o "diagnóstico" da chamada crise da justiça e deixando a área da Justiça Administrativa e Fiscal, que está de fora deste estudo e, obviamente, dos trabalhos deste Congresso e que terá certamente a sua "crise", convenhamos muito menos mediática, procuremos apontar algumas **ideias ou "caminhos"** que possam eventualmente vir a ser normas legislativas futuras.

Assim:

- *Em primeiro lugar, não advogo a criação de "prémios de produtividade", encapuçados como compensação, subsídios ou outras fórmulas habilidosas de remuneração extraordinária para o trabalho excessivo da grande maioria dos magistrados judiciais de 1ª instância - ainda hoje.*

Cumprimos o nosso dever profissional da melhor forma que sabemos e devemos Ter todos uma remuneração condigna, de acordo com as regras da antiguidade e categoria dos Tribunais.

DEFENDO, sim, a contingentação processual segundo critérios objectivos que atendam ao tipo de processos e sua dificuldade, como medida de gestão e de responsabilização dos próprios juízes, medida essa há largos defendida por todos os quadrantes judiciários e até hoje eternamente adiada.

- *Em segundo lugar, DEFENDO, a extinção, não implantação e abandono das chamadas "medidas a prazo" supra referidas e solicito ao C.S.M., como órgão de gestão da magistratura judicial que se bata por isso.*

As referidas medidas são descaracterizadoras da função judicial e de duvidosa constitucionalidade, quanto aos juízes de paz, face á respectiva regulamentação vigente e quanto aos "juízes a prazo", premeiam o laxismo profissional de alguns magistrados, quanto aos "juízes auxiliares", "assessores" "assistentes judiciais" e quanto á nomeação em comissão de serviço de juízes

jubilados para recuperação de pendências processuais, para além dos vícios atrás apontados é uma medida imoral e eticamente censurável, porque tais juízes para além do estatuto da jubilação que lhes permite manter todos os direitos como se estivessem ao serviço activo, beneficiam de melhor regime de tributação fiscal do que o regime do activo e, ainda, auferem remuneração suplementar traduzida em ajudas de custo diárias...sendo certo que não estão sujeitos a qualquer fiscalização ou inspecção de mérito! Como assim é e a maioria dos juízes são pessoas de moral e ética elevada, poucos são os ditos "juizes Jubilados" que requereram tal "coisa".

- Em terceiro lugar, DEFENDO, a afectação a todos os juízes de um funcionário de justiça, com a categoria de escriturário e devidamente conhecedor de informática como utilizador, para apoio ao gabinete do juiz e ao seu serviço de expediente...é inadmissível que os secretários judiciais tenham um "staff" próprio de oficiais de justiça que afectam ao seu serviço de expediente e o juiz não possa afectar um funcionário de justiça para o seu serviço de gabinete e expediente que tantas horas do dia de trabalho lhe ocupa.

Com tal funcionário de gabinete do juiz seria prescindível a afectação de "assessores" ou "assistentes judiciais", muito mais dispendiosos ao erário público.

Esta medida que advogo há muitos anos, tem o consenso generalizado dos juízes, constando dos programas eleitorais das duas listas concorrentes á AS.J.P. para as eleições de Março de 2003.

- Em quarto lugar, DEFENDO que os serviços de inspecção do C.S.M. funcionem com critérios objectivos e com inspectores verdadeiramente independentes, sujeitos a um concurso interno e com critérios de idoneidade, antiguidade e competência definidos no respectivo Regulamento, devendo as inspecções abranger todas as categorias de juízes e não podendo o inspecionando ser juiz de categoria superior ao inspector.

Quanto aos magistrados incompetentes, inaptos ou sem idoneidade profissional para o exercício da Judicatura, deve o C.S.M. ter uma intervenção rápida e eficaz, penalizando devidamente quem merece ser penalizado.

Só assim o C.S.M. exercerá uma intervenção justa sobre os juizes, que os cidadãos exigem.

"Há que separar o trigo do joio".

O proteccionismo do C.S.M. ou o excesso de laxismo, muitas vezes denunciado em casos pontuais, serve para tomar a "nuvem por Juno" e, dessa forma, é a grande massa anónima de juizes dedicados que sai penalizada...

Daí que, em sede de opinião pública, segundo uma sondagem recentemente publicada, os juizes em Portugal têm uma fraca imagem, quando ainda há uma década atrás, ocupavam o 1º lugar na consideração e respeito dos cidadãos.

- Em quinto lugar, quanto aos Tribunais com elevadas pendências processuais, deve o poder legislativo reformular o mapa judiciário com a criação dos Juízos e/ou Secções necessários e a especialização de Tribunais em articulação com o C.S.M. e, pelo contrário, ter a coragem política de extinguir e/ou agrupar Tribunais de Comarca de competência genérica em que, pelos serviços de inspecção, se comprova uma reduzida pendência processual inferior a meio milhar de processos entrados anualmente.

Estou absolutamente convencido que a especialização dos tribunais em razão da matéria traduz uma franca melhoria qualitativa do serviço prestado pela racionalização dos meios humanos e logísticos que pode proporcionar e pela melhor qualidade da Justiça que pode proporcionar, aliás como ocorre noutras áreas do Saber, v.g. Medicina, Engenharia, etc.

Em conformidade e concretamente devem ser instalados Tribunais de Família e Menores em todos os Círculos Judiciais, na sede do Círculo e com competência especializada de direito de família e menores como prevista na LOTJ na área territorial do respectivo círculo, dessa forma concentrando nesse tribunal essas matérias concensualmente tidas como exigindo uma especialização dos magistrados judiciais e do Ministério Público.

Pela mesma ordem de razões, devem ser instaladas Secções de Família e Menores nos Tribunais da Relação para apreciar os recursos das decisões da 1ª Instância nessas matérias do respectivo distrito judicial.

Acresce que, tal como a litigiosidade laboral, hoje mais atenuada, exigiu a instalação das Secções Sociais nos Tribunais de 2ª Instância após a Revolução de Abril de 1974, os tempos que correm em que as relações de família passaram a ser preocupação de primeira linha da opinião pública e as novas leis de promoção e protecção de menores e tutelar educativa estão em aplicação recente envolvendo toda uma nova linha de rumo do "Direito dos Menores", impõem também a referida especialização jurisprudencial.

Estou profundamente convicto que os juizes de 1ª Instância nos Tribunais Judiciais actualmente ao serviço, que excedem um milhar, são suficientes para as necessidades da 1ª instância, desde que devidamente reorganizados os meios disponíveis com a implementação dos tribunais especializados em razão da matéria e

extintos ou agrupados muitos Tribunais de Comarca que não têm uma entrada efectiva anual de processos superior a meio milhar.

Acabe-se de vez com as Varas Mistas e volte-se á pureza do sistema que vigorou com a JOTJ de 1977 e respectivo regulamento, ou seja a figura do(s) Juíz(es) de Círculo, correndo sempre o processo seus termos no respectivo Tribunal de Comarca.

Daqui resultaria que, por exemplo, na Madeira não existiriam mais do que três/quatro Tribunais Judiciais de Comarca de competência genérica, nos Açores quatro/cinco Tribunais de Comarca de competência genérica, em Trás-os-Montes não mais do que seis/sete Tribunais de Comarca de competência genérica e em todo o Alentejo não mais do que sete/oito Tribunais de Comarca de competência genérica, a que acresceriam os tribunasi de competência especializada - Tribunais de Trabalho e de Família e Menores em cada círculo judicial e um adequado quadro de juízes de círculo.

Para além da afectação de juizes e funcionários judiciais às necessidades reais, poderiam muitos edifícios "*Domus Justitiae*" serem utilizados para os mais diversos fins públicos ligados às autarquias locais ou a outros organismos da Administração Central.

É inconcebível que em tantas pequenas vilas do nosso país nem sequer exista um Centro de Saúde ou um Infantário ou, os que existem, funcionam em instalações precárias, quantas vezes pré-fabricadas, e do casario sobressaia um imponente "*Domus Iustitiae*" onde funciona um Tribunal, no qual se movimentam por ano não mais de 200/300 processos, ali indo o respectivo juíz ou magistrado do Ministério Público dois ou três dias na semana...

Espero do Poder Legislativo e Executivo a necessária coragem e força política para proceder a tais medidas de gestão dos Tribunais, para além de que estas medidas propostas seguramente permitem ainda uma substancial contenção da despesa pública, efectivamente tão necessária.

Espero que, pelo menos algumas das aqui advogadas, venham a ser brevemente LETRA DE LEI.

A Justiça não pode continuar cega quanto ao juízo sobre si própria!

Lic.º Manuel Lopes Madeira Pinto
(Juiz de Direito no Tribunal de Família e
Menores do Porto)

